

LEI Nº 3233, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Altera os anexos da Lei número 2.830, de 11 (onze) de dezembro de 1990, criando os cargos de Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta E Historiador.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei número 2.830 de 11 (onze) de dezembro de 1990, que dispõe sobre a política de pessoal do Poder Executivo, acrescentando-se aos seus anexos os seguintes cargos, com as respectivas especificações:

1. ANEXO I

Classificação de Cargos:

GH 15 - Historiador I	(40 horas)
GH 16 - Historiador II	(40 horas)
GH 17 - Historiador III	(40 horas)
GH 18 - Fonoaudiólogo I	(20 horas)
Fisioterapeuta I	(20 horas)
GH 19 - Fonoaudiólogo II	(20 horas)
Fisioterapeuta II	(20 horas)
GH 20 - Fonoaudiólogo III	(20 horas)
Fisioterapeuta III	(20 horas)
GH 21 - Fonoaudiólogo I	(30 horas)
Fisioterapeuta I	(30 horas)
GH 22 - Fonoaudiólogo II	(30 horas)
Fisioterapeuta II	(30 horas)
GH 23 - Fonoaudiólogo III	(30 horas)
Fisioterapeuta III	(30 horas)

2. ANEXO II

Atribuições e Habilitações

2.1. Historiador:

2.1.1. Atribuições:

- a. realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científica de bens culturais;
- b. planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;

- c. solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento próprio e específico;
- d. prestar serviços de consultoria e assessoramento na área de História;
- e. planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar instituições para as quais se exige a habilitação específica em História;
- f. orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoas habilitadas na área de História, com atividade de extensão;
- g. orientar, a realização de seminários, concursos, exposições e outras atividades de áreas afins e nelas se fazer representar.

2.1.2. Habilitação:

Para o exercício das funções de Historiador, exige-se a habilitação específica pelo Curso de História, a nível de Terceiro Grau, ou seja; com a formação universitária.

2.2. Fonoaudiólogo:

2.2.1. Atribuições:

- a. orientar os pais, quando necessário, para o encaminhamento inicial, a fim de propiciar o treinamento na Estimulação Precoce e em outros setores;
- b. reeducar os alunos portadores de deficiência de voz, de fala e de linguagem;
- c. reeducar os alunos portadores de deficiência auditiva.

2.2.2. Habilitação:

Para o exercício das funções de Fonoaudiólogo, exige-se a habilitação, a nível de Terceiro Grau; ou seja, com a formação universitária, em curso que para tal credencie o profissional.

2.3. Fisioterapeuta:

2.3.1. Atribuições:

- a. planejar a executar métodos e técnicas fisioterapêuticas a serem empregados em cada caso;
- b. avaliar e tratar os alunos com distúrbios posturais, de equilíbrio, de coordenação motora, de marcha e com limitações de amplitude dos movimentos, com diminuição da força muscular, alteração de tônus e distúrbios respiratórios;
- c. orientar pais e professores de alunos com tais distúrbios;
- d. desempenhar outras atividades que, por sua natureza, recaiam no âmbito de sua competência.

2.3.2. Habilitação:

Para o exercício das funções de Fisioterapeuta, exige-se a habilitação, a nível de Terceiro Grau, ou seja, com a formação universitária, em curso que para tal credencie o profissional.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de setembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-104/2002
Publicada no Jornal Agora, nº 4813 de 22/09/1992.